



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CHAPECÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO Nº 9482/2006-0

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMO PARTICÍPES O ESTADO DE SANTA
CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-
CHAPECÓ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAPECÓ**

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis, o Estado de Santa Catarina, através da **Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. CEASA-SC.**, empresa de economia mista de direito privado, com sede na BR-101, km 205, Barreiros São José, inscrita no CNPJ/CGC sob n.83.284.828/0001-46, integrante da administração pública indireta do estado (art.13,II, letra "C" da Constituição Estadual) neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor **IVO VANDERLINE**, com interveniência da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional-Chapecó**, inscrita no CNPJ/CGC sob n. 05.541.159/0001-37 sediada na Rua Nereu Ramos, 31 – E, centro, Chapecó - SC neste ato representado por seu Secretário de Estado, Senhor **PLINIO DALLACORTE**, CPF n. 573.730.009-91, e RG 161.0959, e a **Prefeitura Municipal de CHAPECÓ**, inscrita no CNPJ/CGC sob n, 83.021.808/0001-82 doravante denominada Prefeitura, sediada a Av. Getúlio Vargas, 975 – S, Centro – Chapecó - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **JOÃO RODRIGUES**, CPF nº 232.789.513-87 e RG n.º 455.9044-3 firmam o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é estabelecer mútua cooperação entre o **Estado de Santa Catarina** por intermédio da **SDR-Chapecó** e **CEASA-SC** com a **Prefeitura de Chapecó**, para utilização de parte das instalações do CEASA localizado na Rua 7 de Setembro, s/n.º, Bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó, registrado no Ofício de Registro de Imóveis sob o n.o. 47.893, para funcionamento do **Programa Compra Direta** desenvolvido pela Prefeitura e **Projeto Cinturão Verde** desenvolvido em parceria com a SDR-Chapecó, com compra de Produtos Hortifrutigranjeiros, Plantas Medicinais e Flores, da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem seu fundamento legal na Lei Complementar nº 284 de 28 de fevereiro de 2005, na Lei 8.666/93 e alterações e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SDR-CHAPECÓ:

I– Ceder as instalações para que a Prefeitura de Chapecó utilize para funcionamento do Programa Compra Direta e Projeto Cinturão Verde, para depósito de Produtos Hortifrutigranjeiros, Plantas Medicinais e Flores da Agricultura Familiar;

II- Indicar três pessoas para integrarem o Comitê de Gestão;

III- A SDR-Chapecó poderá a qualquer tempo promover a rescisão deste Convênio, caso ocorra descumprimento de quaisquer cláusula do Convênio, sem que caiba ao Município qualquer indenização.

III- Determinar auditoria ou inspeção no imóvel, quando julgar necessário;

IV - Fazer a publicação do extrato deste CONVÊNIO ou de seus aditamentos no Diário Oficial DOE, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA –DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE CHAPECÓ:

I– Criar o Comitê de Gestão, composto de forma paritária por seis Membros, sendo que três Membros do Governo do Estado de Santa Catarina, que serão indicados pela SDR- Chapecó, e três Membros indicados pela Prefeitura de Chapecó, a quem compete acompanhar e fiscalizar o Convênio durante a sua vigência, emitindo relatório semestral;

II- Responsabilizar-se pela manutenção do imóvel, zelar pelo bom uso e conservação efetuando os reparos necessários que serão realizadas com ônus para a Prefeitura, bem como por quaisquer danos ocasionados no mesmo ou a terceiros durante o período desta Cessão;

III- Restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que foi cedido, sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias, mesmo que autorizada.

IV - Não fazer quaisquer alterações ou adaptações nas benfeitorias sem a expressa autorização do convenente;

V- Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste convênio;

VI- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos seus prepostos, bem como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da utilização do imóvel objeto deste Convênio;

VII - Efetuar o seguro total do imóvel, sob pena de arcar integralmente pelos danos eventualmente causados ao mesmo ou a terceiros;



VIII- Responsabilizar-se pelo pagamento que venha a incidir sobre do imóvel ou sua utilização, tais como: IPTU, Contribuição de Melhoria, Luz, Água, Serviço de Vigilância, Telefone e Outros;

IX- Isentar o Convenente do pagamento dos tributos municipais, conforme cadastro 424498 e 259551, no valor total até esta data, de R\$52.691,17(cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e dezessete centavos) referente a (IPTU –R\$9.477,45;Contribuição de Melhoria –R\$40.387,99; PTU-R\$2.825,73), e encaminhar Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, para este fim;

X- Acatar as determinações do Comitê de Gestão;

XI- Não mudar a destinação da utilização do imóvel, sem o consentimento expresso da SDR-Chapecó, e executar as ações deste CONVÊNIO por intermédio do acompanhamento do Comitê de Gestão;

XII- Permitir o livre acesso de servidores da SDR-CHAPECO, a qualquer tempo e lugar, quando em missão de auditoria e fiscalização;

XIII- Manter sob sua responsabilidade, o serviço de segurança no local.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO PARCIAL PELA CONCEDENTE:

A SDR - Chapecó – CONCEDENTE, reserva-se o direito de utilização de quatro(4) salas, sendo que o restante das benfeitorias e imóvel será utilizado pela Prefeitura de Chapecó – CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante manifestação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

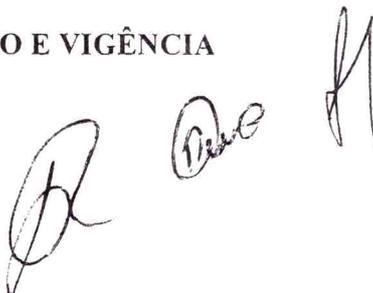
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente Convênio, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado no interesse das partes, mediante aditamento, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA



A cedência é pelo prazo de **5(cinco) anos**, podendo ser prorrogada, por acordo das partes, através de termo aditivo, na forma da lei.

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, na forma que determinam os artigos 61, parágrafo único, e 116, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto 307, de 04 de junho de 2003

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as solicitações, esclarecimentos e instruções que se fizerem necessários à execução deste Convênio, deverão ser formulados por escrito, por intermédio dos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

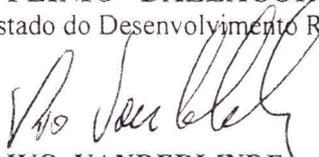
Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio.

Estando assim ajustadas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Chapecó-SC, 19 de junho de 2006.


PLÍNIO DALLACORTE

Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional-Chapecó


IVO VANDERLINDE

Diretor Presidente CEASA-SC


JOÃO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Chapecó

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Plínio Dallacorte

CPF: 141.560.088-91

2. 
Nome: Ivo Vanderlinde

CPF: 162.615.779-00

